



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CNPJ: 01.609.780/0001-34

044 *[Handwritten signature]*

LEI N.º 182 DE 18 DE SETEMBRO DE 2003.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL LEILOAR OS BENS QUE SE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varjão de Minas – MG por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a leiloar o bens inservíveis para esta municipalidade os quais se especificam.

I – 03 ônibus importados;

II – 01 ambulância importada;

III – 01 carroceria de ônibus Mercedes Bens (com o chassis);

IV – 01 ambulância Fiorino.

Art. 2º - Para realização do leilão, o Executivo Municipal deverá nomear uma comissão de no mínimo 03 pessoas para avaliação dos mesmo, o que servirá para o lance mínimo.

Art. 3º - Caso não haja interessados em arrematá-los na sua totalidade ou em parte, fica o executivo autorizado a vender diretamente os mesmos, pelos preços avaliados.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Varjão de Minas, 18 de setembro de 2003.

[Handwritten signature]
Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
Celso Bessa de Lima
Secretário de Administração